



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Fone: (017) 3332-5100 - Fax.:3331-3356  
CNPJ: 48.344.014.0001/59 - CEP - 14.790-000 - Guaíra - Estado de São Paulo  
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"  
[www.guaira.sp.gov.br](http://www.guaira.sp.gov.br) e-mail: [pm-guaira@netsite.com.br](mailto:pm-guaira@netsite.com.br)

## DECRETO Nº 3741, DE 09 DE MARÇO DE 2010.

“Dispõe sobre a seleção de projetos para construção do monumento em comemoração ao 80º Aniversário de Emancipação Político-administrativa do Município de Guaíra .”

JOSÉ CARLOS AUGUSTO, PREFEITO DO MUNICIPIO DE GUAIRA,  
ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E:

CONSIDERANDO a Lei Ordinária Municipal 2414/09 e que o encerramento das comemorações do 80º Aniversário de Emancipação Político-administrativa do Município de Guaíra será realizado com a preparação do “Baú dos 100 anos”;

CONSIDERANDO que na data 18/05/2010 encerram-se as comemorações do 80º Aniversário de Emancipação Político-administrativa do Município de Guaíra, onde será acondicionado no “Baú dos 100 anos” as mensagens, conforme § 2º do Art.1º da LOM nº 2414/09;

CONSIDERANDO que o art.2º da LOM 2414/09 prescreve que o “ Baú dos 100 anos” será enterrado ao lado do monumento de comemoração dos oitenta anos de Emancipação Político-administrativa do Município de Guaíra a ser construído após concurso de projeto e inaugurado na data 18.05.2010.

DECRETA:

**Artigo 1º** - Fica autorizado a realização de Seleção de Projetos para confecção de Monumento em comemoração aos oitenta anos de Emancipação Político-administrativa do Município de Guaíra.

**Artigo 2º** - As inscrições para participar da seleção dos projetos serão realizadas na Casa de Cultura “Professor João Augusto de Mello, das 8:00 às 14:00 horas, como início no dia 22/03/2010 e encerradas no dia 26/03/2010.

**Artigo 3º** - Para inscrição deverá o candidato:

I - Preencher corretamente todos os campos da Ficha de Inscrição;

II - No ato da inscrição o candidato deverá comparecer no local determinado no Art. 2º, munido de Cédula de Identidade (RG) ou Carteira de Trabalho (CTPS) e Cadastro Pessoa Física (CPF), preencher o Requerimento de Inscrição com as informações e dados solicitados, expressando sua concordância em aceitar as condições da presente Seleção de Projetos e as que vierem se estabelecer, devendo, sob as penas da Lei, indicar:

- a) Ser brasileiro nato ou se estrangeiro atender aos requisitos legais;
- b) Ter, até a data final de inscrição, 18 (dezoito) anos completos;
- c) Estar quite com as obrigações militares, quando for o caso;
- d) Residir no Município de Guaíra a mais de 5 (cinco) anos;



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Fone: (017) 3332-5100 - Fax.:3331-3356  
CNPJ: 48.344.014.0001/59 - CEP - 14.790-000 - Guaíra - Estado de São Paulo  
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"  
[www.guaira.sp.gov.br](http://www.guaira.sp.gov.br) e-mail: [pm-guaira@netsite.com.br](mailto:pm-guaira@netsite.com.br)

§ 1º - A ficha de inscrição após ser preenchida deverá ser conferida pelo candidato.

§ 2º - - O candidato será responsável por qualquer erro, rasura ou omissão, bem como pelas informações prestadas na ficha e no requerimento de inscrição.

§ 3º - O candidato que fizer qualquer declaração falsa, inexata ou, ainda, que não possa satisfazer todas as condições estabelecidas neste decreto, terá sua inscrição cancelada e, em consequência, anulados todos os atos dela decorrentes, mesmo que aprovado na seleção.

§ 4º - - Os pedidos de inscrição dos candidatos serão analisados pela Comissão Julgadora abaixo nomeada, que deverá manifestar-se, quando do indeferimento da inscrição, no prazo de até 2 (dois) dias após o término das mesmas.

§ 5º - - O fato de o candidato ter a inscrição deferida não o exime de exclusão do processo seletivo, e aplicação de penalidades legais cabíveis, conforme o caso; se for detectada falsidade, má fé, erro ou equívoco nas declarações prestadas por ocasião de sua inscrição.

§ 6º - - A inscrição implicará a completa ciência e tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste decreto, sobre as quais não se poderá alegar desconhecimento.

**Artigo 4º** - Os projetos deverão ser entregues em envelope lacrado na data 09/04/2010 na Casa de Cultura às 10:00 horas para Comissão Julgadora que analisará cada projeto acompanhada do Setor de Engenharia da Prefeitura do Município de Guaíra e procederá a votação dos projetos, sendo que o projeto classificado em primeiro lugar receberá o prêmio de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

**Artigo 5º** - A composição do Projeto é livre, todavia os custos da construção do monumento não podem superar a importância de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais).

**Artigo 6º** - Cada projeto deverá conter: desenho do monumento, descrição do material a ser utilizado, parâmetros de largura e altura, e demais detalhes necessários ao Setor de Engenharia para elaboração de Projeto de Engenharia, conforme determine a legislação competente.

**Artigo 7º** - Será desclassificado o projeto que após avaliação de custos de construção for orçado em importância superior a quantia de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), bem como, os projetos sem condições de construção devidamente atestado pelo Serviço de Engenharia da Prefeitura do Município de Guaíra.

**Artigo 8º** - Fica constituída pelos seguintes membros a Comissão Julgadora: Arlete Ribeiro Saito, Marcelo de Freitas, Alexandre Sampaio, Ivo Indiando de Oliveira, Linda Teresinha Saturi e Luciano Andrade de Sousa.

**Artigo 9º** - Estão impedidos de participar da presente seleção de projetos:

I - Prefeito Municipal, cônjuge, ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até terceiro grau;

II - Vice-Prefeito Municipal, cônjuge, ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até terceiro grau;

;



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Fone: (017) 3332-5100 - Fax.:3331-3356  
CNPJ: 48.344.014.0001/59 - CEP - 14.790-000 - Guaíra - Estado de São Paulo  
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"  
[www.guaira.sp.gov.br](http://www.guaira.sp.gov.br) e-mail: [pm-guaira@netsite.com.br](mailto:pm-guaira@netsite.com.br)

III- Vereadores do Município de Guaíra e seus cônjuges, companheiras (o) ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até terceiro grau;

III - Assessores, Chefes e Diretores nomeados da Prefeitura do Município de Guaíra;

IV - Membros da Comissão Julgadora e seus cônjuges, companheiras (o) ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até terceiro grau;

**Artigo 10º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Guaíra, 09 de Março de 2010.

José Carlos Augusto  
Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Secretaria da Prefeitura do Município de Guaíra, na data supra.

Andresa Ferreira Santos Romanelli  
Diretora de Secretaria